

Contrato n.º 25/2025

Aquisição de serviços de comunicações unificadas

Entre

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P (CCDR LVT, I.P.), com o NIPC 517622610, representada neste ato pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo Joaquim Francisco Sardinha, , designado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2020, publicada no Diário da República, 1ª série, n.º 209, de 27 de outubro, com poderes para outorgar o presente contrato por competência delegada pela **Deliberação n.º 803/2025, publicada no DR, 2ª série, n.º 121 de 9 de junho**, ao abrigo do previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 36/2023, adiante designada como Primeiro Outorgante ou CCDR LVT, I.P.;

E

VODAFONE PORTUGAL - COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A., Pessoa Coletiva n.º 502 544 180, com sede em na Av. D. João II, n.º 36, 8º Andar, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, freguesia do Parque das Nações, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o n.º 502 544 180, com o capital social de € 100.000.000,00, representada no ato por Luís Miguel Gonçalves Lopes, titular do Cartão de Cidadão n.º 09792752 0 ZW e Alexandre Augusto Filipe Iniguez Freire Maurício, titular do [REDACTED], ambos com domicílio profissional na Av. D. João II, nº 36, 8º Andar, Parque das Nações, 1998- 017 Lisboa, na qualidade de Administradores, os quais tem poderes para outorgar o presente contrato conforme documentos comprovativos apresentados, como Segundo Outorgante ou Vodafone;

Considerando que a abertura do procedimento foi autorizada pela Deliberação n.º 42/2025 de 30 de maio de 2025 do Conselho Diretivo, e na sequência da Informação I16553-202505-UGAFRH/DCPAGP, e após a obtenção do parecer prévio favorável, concedido em 2 de junho de 2025 pela Agência para a Modernização Administrativa, I.P. e da autorização para a realização da despesa plurianual concedida pela Deliberação n.º 32/2025, de 12 de maio de 2025 do Conselho Diretivo;

Considerando que a prestação dos serviços foi adjudicada e aprovada a minuta do contrato por despacho de 23 de julho de 2025 do Vice-Presidente do Conselho Diretivo Joaquim Francisco Sardinha, por competência delegada do Conselho Diretivo pela **Deliberação n.º 803/2025, publicada no DR, 2ª série, n.º 121 de 9 de junho**, exarado na Informação I22057-202507-UGAFRH/DCPAGP;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de comunicações unificadas ao abrigo do Lote 3 do AQ-SCU-2024 - Comunicações de voz e dados (fixos e móveis), M2M, central telefónica virtual e TV, para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., de acordo com as especificações constantes do Convite do procedimento, do Caderno de Encargos do AQ e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.^a

Documentos que integram o contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado, integrando os seguintes documentos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo e vigência do contrato

O contrato vigora a contar da data sua assinatura pelo período de 36 meses e produz efeitos a contar da data da ativação de todos os serviços nele incluídos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 4.^a

Interpretação e alterações ao contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o Segundo Outorgante deve solicitar por escrito um esclarecimento ao Primeiro Outorgante.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a ter em conta, na prestação dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela CCDR LVT, I.P. na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.
3. As alterações ao contrato devem constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzir efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
4. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
5. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.

Cláusula 5.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo das obrigações previstas no Caderno de Encargos do AQ, no Convite do procedimento ou na legislação aplicável, decorrem para o Segundo Outorgante com a celebração do contrato, as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com as respetivas especificações técnicas e demais legislação em vigor, tendo em vista a consecução plena das finalidades principais e acessórias do contrato e do legítimo interesse da entidade adjudicante na celebração do mesmo, designadamente:
 - I. Fornecimento de serviços fixos e móveis de voz e dados;
 - II. Fornecimento de serviços de central telefónica virtual;
 - III. Fornecimento de serviço M2M;
 - IV. Fornecimentos de serviços de TV.
 - b) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade, designadamente os requisitos funcionais e técnicos definidos na Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto), na Lei n.º 23/96, de 26 de julho, bem como o definido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 151/2015, de 6 de agosto, todos na sua redação atual.
 - c) Ser detentora de todas as licenças, marcas ou patentes necessárias à prestação dos serviços contratados.
 - d) Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou conflito de interesses relativo ao pessoal encarregue da execução do contrato.
 - e) Comunicar atempadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato.
 - f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como a prestar todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
 - g) Assegurar o cumprimento do quadro legal aplicável em matéria de proteção de dados pessoais previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
 - h) Não ceder a sua posição contratual sem autorização da entidade adjudicante.
 - i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.
2. O Segundo Outorgante é responsável perante a CCDR LVT, I.P. por quaisquer valores, que a qualquer título, esta tenha pago ou haja a pagar em virtude do incumprimento ou mora da execução do contrato ou violação de quaisquer obrigações de natureza legal ou regulamentar que lhe sejam aplicáveis.

Cláusula 6.^a

Responsabilidade do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante assume plena responsabilidade pelo fornecimento e serviços contratados, sendo portanto o único responsável perante o Primeiro Outorgante.
2. Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do Segundo Outorgante são, para todos os efeitos, considerados como órgãos ou agentes do mesmo, respondendo este por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que diretamente o Estado possa exigir-lhes.

Cláusula 7.^a

Dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica relativa à CCDR LVT, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nela se encontrem envolvidos.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes

Cláusula 8.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços adjudicados, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9.^a

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante devido lhe esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. No caso de direito de resolução previsto no número anterior o direito de resolução pode ser exercido mediante comunicação escrita enviada ao Primeiro Outorgante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.
4. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante o recurso à arbitragem, nos termos legais.

Cláusula 10.^a

Níveis de serviço

São aplicáveis ao contrato o cumprimento dos níveis de serviço previstos no Artigo 16.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro.

Cláusula 11.^a

Obrigações principais do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações principais da Primeiro Outorgante:

- a. Pagar no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Segundo Outorgante;
- b. Nomear um gestor do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c. Monitorizar a execução do contrato no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. Pelos serviços objeto do contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos do AQ, do Convite do procedimento, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante as quantias resultantes da aplicação dos valores unitários indicados na sua proposta a todos os serviços efetivamente prestados e tráfego consumido, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, no montante estimado de **43.896,96 € (quarenta e três mil oitocentos e noventa e seis euros e noventa e seis cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de 10.096,30 € (onze mil e cinco euros e cinquenta cêntimos), o que perfaz o **total de 53.993,26 € (cinquenta e três mil novecentos e noventa e três euros e vinte e seis cêntimos)**, de acordo com a proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação dos serviços e cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuído ao Primeiro Outorgante.
3. O preço será mantido durante os meses de duração da prestação dos serviços, não sofrendo alterações devido à transição de ano civil ou quaisquer outros fatores, com exceção da redução automática em função de alterações determinadas pela entidade reguladora, a ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações.
4. O tarifário é o constante do Anexo ao contrato.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento dos encargos do contrato será mensalmente após a emissão das faturas pelo Segundo Outorgante, de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis às entidades públicas.
2. As faturas emitidas devem conter para o período a que respeitam, informação detalhada dos serviços faturados devidamente identificados por cada tipo de comunicação de voz e dados, a indicação da data, hora, destino, operador de destino, duração da comunicação e respetivo custo.
2. As faturas emitidas, são pagas através de transferência bancária, no prazo de 60 dias após a data do recebimento da respetiva fatura e depois da confirmação pelo Primeiro Outorgante nos termos do número anterior.
3. Em caso de discordância com os valores indicados nas faturas, a CCDR LVT, I.P. comunica, por escrito, os respetivos fundamentos ao Segundo Outorgante, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

4. O modelo de faturação deve garantir o regime de faturação repartida com o utilizador associado ao número de telefone e o regime de limitação ou barramento ao plafond, permitindo a gestão do plafond com a periodicidade mensal.
5. Em caso de incumprimento pelo Primeiro Outorgante é aplicável o disposto no artigo 326º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 14.^a

Incumprimento por parte do Segundo Outorgante

O incumprimento do presente contrato por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de exigir indemnização pelos danos causados por tal incumprimento, nos termos legalmente previstos.

Cláusula 15.^a

Sanções

No caso de incumprimento contratual, são aplicáveis ao contrato as sanções previstas no Artigo 23.º Caderno de Encargos do Acordo Quadro, nos termos ali previstos.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo dos fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer obrigação que lhe incumbe no âmbito do fornecimento contratado, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato, por causa imputável ao Segundo Outorgante, superior a 15 (quinze) dias;
- b) Não execução ou execução deficiente reiterada dos serviços objeto do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita sob registo e com aviso de receção enviada ao Segundo Outorgante, a qual produz efeitos a partir da respetiva notificação.

3. O exercício do direito de rescisão não prejudica o dever de indemnizar o Primeiro Outorgante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no ponto 1.

4. Na determinação da indemnização o Primeiro Outorgante tem em conta a gravidade do incumprimento, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.

Cláusula 17.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades nem é havida como incumprimento a não realização pontual do fornecimento e dos serviços contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento do adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante;
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos do incumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do Segundo Outorgante depende da autorização do Primeiro Outorgante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Notificações e comunicações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato, preferencialmente para os contactos de correio eletrónico dos gestores do contrato.
- 2. As partes estão vinculadas ao dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 20.^a

Gestão do contrato

- 1. Pela CCDR LVT, I.P. são designados/as os seguintes gestores/as do contrato:

- **Comunicações fixas, (voz e dados), TV e central telefónica virtual**

- a. - **Nuno Filipe Novas, com o contacto: nuno.novas@ccdr-lvt.pt**

- Comunicações móveis (voz e dados) e M2M

b.- **Fernanda Manteigas**, com os contactos: fernanda.manteigas@ccdr-lvt.pt e telefone 213837138.

c.- **Catarina Diniz Ferreira**, com os contactos: catarina.ferreira@ccdr-lvt.pt.

2. Pela Vodafone, S.A. é designado gestor do contrato **Elder Ferreira Branco**, com os seguintes contactos:

- Telefone - **+351 919595559**

- Email: elder.branco@vodafone.com

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a

Direito aplicável

Em tudo o que no contrato for omissivo ou suscite dúvidas aplica-se o Código dos Contratos Públicos e restante legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos a observar na fase de execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados de acordo com o artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.^a

Disposições finais

1. O pagamento do encargo total do contrato será efetuado de acordo com as regras contabilísticas aplicáveis às entidades públicas, sendo suportado por verbas do orçamento funcionamento da CCDR LVT, I.P. da rubrica 02.02.09 - Comunicações nas respetivas subalíneas orçamentais, a inscrever nos orçamentos dos anos respetivos, 2025, 2016 e 2027 e 2028.

2. Em 2025, o contrato tem o **Compromisso número 1268**.

3. Este contrato está escrito em 14 (catorze) páginas, estando assinado eletronicamente na última página, depois do Segundo Outorgante ter feito prova dos documentos de habilitação a que se encontra obrigado nos termos da lei, nomeadamente, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos e de contribuições para a Segurança Social.

A data do contrato é a da última assinatura.

Joaquim
Sardinha

Assinado de forma digital por
Joaquim Sardinha
Dados: 2025.08.04 18:11:03
+01'00'

Primeiro Outorgante

Assinado por: **LUÍS MIGUEL GONÇALVES
LOPES**

Num. de Identificação: 99792752

Data: 2025.08.07 09:34:09+01'00'



Segundo Outorgante

Assinado por: **Alexandre Augusto Filipe Iniguez
Freire Maurício**

Num. de Identificação: 10071531

Data: 2025.08.07 10:47:05+01'00'



Anexo - Tarifário

Refª AQ	Descrição artigo	Forma de apresentação do preço	Necessidade/ Quantidade	Preço
Comunicações de Voz e dados (fixas e móveis)				
3.001	Comunicações de voz fixa e móvel - Chamadas intra-empresa	Preço em €/minuto tarifado ao segundo	Sim	0,000 €
CFN – Comunicações Fixas Nacionais				
3.002	Comunicações fixas nacionais - Chamadas intra-empresa	Preço em €/minuto tarifado ao segundo	Sim	0,000 €
3.006	Comunicações de voz fixa - Chamadas para destinos fixos e móveis nacionais - de 20.001 até 50.000 minutos	Preço mensal	Sim	50,000 €
3.009	Comunicações de voz fixa – Chamadas para destinos fixos nacionais (eur/minuto) – extra plafond	Preço em €/minuto tarifado ao segundo	Sim	0,001 €
3.010	Comunicações de voz fixa – Chamadas para destinos móveis nacionais (eur/minuto) – extra plafond	Preço em €/minuto tarifado ao segundo	Sim	0,005 €
3.011	Comunicações de voz fixa para números não geográficas (Número Verde) - números "800"	Comunicação gratuita	Sim	0,000 €
3.012	Comunicações de voz fixa para números não geográficas (Números Especiais) - números "707 e 708"	Preço em €/minuto tarifado ao segundo, após primeiro minuto	Sim	0,090 €
3.013	Comunicações de voz fixa para números não geográficas (Números Especiais) - Número "808" - Número Azul	1º minuto (dias úteis das 9:00 às 21:00)	Sim	0,070 €
3.014	Comunicações de voz fixa para números não geográficas (Números Especiais) - Número "808" - Número Azul	Após 1º minuto (dias úteis das 9:00 às 21:00)	Sim	0,028 €
3.015	Comunicações de voz fixa para números não geográficas (Números Especiais) - Número "808" - Número Azul	1º minuto (horário económico)	Sim	0,008 €
3.016	Comunicações de voz fixa para números não geográficas (Números Especiais) - Número "809"	Preço em €/minuto tarifado ao segundo, após primeiro minuto	Sim	0,026 €
3.017	Comunicações de voz fixa - Chamadas efetuadas para números nómadas	Preço em €/minuto tarifado ao segundo	Sim	0,010 €
CFDI – Comunicações Fixas para Destinos Internacionais				
3.018	Comunicações de voz fixa - Zona 1	Preço em €/minuto tarifado ao segundo	Sim	0,030 €
3.019	Comunicações de voz fixa - Zona 2	Preço em €/minuto tarifado ao segundo	Sim	0,100 €
3.020	Comunicações de voz fixa - Zona 3	Preço em €/minuto tarifado ao segundo	Sim	0,300 €
3.021	Comunicações de voz fixa - Zona 4	Preço em €/minuto tarifado ao segundo	Sim	0,300 €
CMN – Comunicações Móveis Nacionais				
3.032	CMN - Comunicações móveis nacionais Comunicações móveis nacionais - Chamadas intra-empresa	Minuto	Sim	0,000 €
3.036	CMN - Comunicações móveis nacionais Comunicações móveis nacionais para destinos fixos e móveis e SMS por cartão individual - de 2.501 até 5.000 minutos/SMS + Chamadas e sms intra-empresa incluídas + até 10 GB	Plafond mensal individual	23	4,000 €
3.037	CMN - Comunicações móveis nacionais Comunicações móveis nacionais para destinos fixos e móveis e SMS por cartão individual - de 5.001 até 10.000 minutos/SMS + Chamadas e sms intra-empresa incluídas + até 15 GB	Plafond mensal individual	22	4,500 €
3.039	CMN - Comunicações móveis nacionais Comunicações móveis nacionais para destinos fixos e móveis e SMS por cartão individual - minutos/sms e dados ilimitados	Plafond mensal individual	1	12,000 €
3.041	CMN - Comunicações móveis nacionais Comunicações móveis nacionais para destinos fixos e móveis e SMS partilhado (mensal) - de 50.001 até 75.000 minutos/SMS + Chamadas e sms intra-empresa incluídas + até 150 GB	Plafond mensal partilhado	1	150,000 €
3.043	CMN - Comunicações móveis nacionais Comunicações móveis nacionais - Chamadas para destinos fixos do mesmo operador (eur/minuto) - extra plafond	Minuto	Sim	0,000 €
3.044	CMN - Comunicações móveis nacionais Comunicações móveis nacionais - Chamadas para destinos fixos de outro operador (eur/minuto) - extra plafond	Minuto	Sim	0,050 €
3.045	CMN - Comunicações móveis nacionais Comunicações móveis nacionais - Chamadas para destinos móveis do mesmo operador (eur/minuto) - extra plafond	Minuto	Sim	0,010 €
3.046	CMN - Comunicações móveis nacionais Comunicações móveis nacionais - Chamadas para destinos móveis de outro operador (eur/minuto) - extra plafond	Minuto	Sim	0,010 €
3.047	CMN - Comunicações móveis nacionais Comunicações móveis nacionais para números não geográficas (Número Verde) - números "800"	Minuto	Sim	0,000 €
3.048	CMN - Comunicações móveis nacionais Comunicações móveis nacionais para números não geográficas (Números Especiais) - números "707 e 708"	Minuto	Sim	0,130 €

Refª AQ	Descrição artigo	Forma de apresentação do preço	Necessidade/ Quantidade	Preço
3.049	CMN - Comunicações móveis nacionais Comunicações móveis nacionais para números não geográficas (Números Especiais) - Número "808" - Número Azul 1.º minuto	Minuto	Sim	0,070 €
3.050	CMN - Comunicações móveis nacionais Comunicações móveis nacionais para números não geográficas (Números Especiais) - Número "808" - Número Azul Após 1.º minuto (Horário normal)	Minuto	Sim	0,028 €
3.051	CMN - Comunicações móveis nacionais Comunicações móveis nacionais para números não geográficas (Números Especiais) - Número "808" - Número Azul Após 1.º minuto (Horário económico)	Minuto	Sim	0,008 €
3.052	CMN - Comunicações móveis nacionais Comunicações móveis nacionais para números não geográficas (Números Especiais) - Número "809"	Minuto	Sim	0,026 €
3.053	CMN - Comunicações móveis nacionais Comunicações móveis nacionais para números nómadas	Minuto	Sim	0,050 €
3.054	CMN - Comunicações móveis nacionais Videochamada para mesma rede	Minuto	Sim	0,050 €
3.055	CMN - Comunicações móveis nacionais Videochamada para outra rede móvel	Minuto	Sim	0,050 €
3.056	CMN - Comunicações móveis nacionais Valor extra plafond (MB)	MB	Sim	0,010 €
DM - Dados Móveis				
3.057	DM - Dados Móveis Plafond de acesso à Internet individual por cartões móveis - até 15 GB	MB	Sim	3,000 €
3.060	DM - Dados Móveis Valor extra plafond (MB)	MB	Sim	0,010 €
DETM - Disponibilidade Equipamentos Terminais Móveis				
3.063	DETM - Disponibilização Equipamentos Terminais Móveis Disponibilização de terminais do Tipo C	Quantidade	17	1,000 €
3.064	DETM - Disponibilização Equipamentos Terminais Móveis Disponibilização de terminais do Tipo D	Quantidade	25	5,000 €
SMS - Serviço Mensagens Curtas				
3.065	SMS - Serviço de Mensagens Curtas SMS "Intra-empresa" - tráfego ilimitado	Quantidade	Sim	0,000 €
3.066	SMS - Serviço de Mensagens Curtas Comunicações móveis Nacionais: SMS para a mesma rede móvel	Quantidade	Sim	0,010 €
3.067	SMS - Serviço de Mensagens Curtas Comunicações móveis Nacionais: SMS para outras redes móveis	Quantidade	Sim	0,010 €
3.068	SMS - Serviço de Mensagens Curtas SMS para qualquer rede internacional - plafond até 5.000 sms	Quantidade	Sim	50,000 €
3.069	SMS - Serviço de Mensagens Curtas Comunicações móveis internacionais: SMS para Zona 1 (EEE - países da União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein e Reino Unido)	Quantidade	Sim	0,010 €
3.070	SMS - Serviço de Mensagens Curtas Comunicações móveis internacionais: SMS para Zona 2 (Estados Unidos e Canadá)	Quantidade	Sim	0,100 €
3.071	SMS - Serviço de Mensagens Curtas Comunicações móveis internacionais: SMS para Zona 3 (Palop-s, Brasil e Timor)	Quantidade	Sim	0,100 €
3.072	SMS - Serviço de Mensagens Curtas Comunicações móveis internacionais: SMS para Zona 4 (Resto Mundo)	Quantidade	Sim	0,100 €
SMS - Serviço Mensagens Multimédia				
3.073	MMS - Serviço de Mensagens Multimédia Comunicações móveis Nacionais: MMS "Intra-empresa"	Quantidade	Sim	0,100 €
3.074	MMS - Serviço de Mensagens Multimédia Comunicações móveis Nacionais: MMS para a mesma rede móvel	Quantidade	Sim	0,100 €
3.075	MMS - Serviço de Mensagens Multimédia Comunicações móveis Nacionais: MMS para outras redes móveis	Quantidade	Sim	0,100 €
3.076	MMS - Serviço de Mensagens Multimédia Comunicações móveis internacionais: MMS para Zona 1 (EEE - países da União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein e Reino Unido)	Quantidade	Sim	0,200 €
3.077	MMS - Serviço de Mensagens Multimédia Comunicações móveis internacionais: MMS para Zona 2 (Estados Unidos e Canadá)	Quantidade	Sim	0,200 €
3.078	MMS - Serviço de Mensagens Multimédia Comunicações móveis internacionais: MMS para Zona 3 (Palop-s, Brasil e Timor)	Quantidade	Sim	0,200 €
3.079	MMS - Serviço de Mensagens Multimédia Comunicações móveis internacionais: MMS para Zona 4 (Resto Mundo)	Quantidade	Sim	0,200 €
CMDI - Serviço Móveis Nacionais - Chamadas Internacionais				
3.080	CMDI - Comunicações móveis nacionais - Chamadas Internacionais Comunicações móveis internacionais - Zona 1 (EEE - países da União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein e Reino Unido)	Minuto	Sim	0,054 €
3.081	CMDI - Comunicações móveis nacionais - Chamadas Internacionais Comunicações móveis internacionais - Zona 2 (Estados Unidos e Canadá)	Minuto	Sim	0,054 €
3.082	CMDI - Comunicações móveis nacionais - Chamadas Internacionais Comunicações móveis internacionais - Zona 3 (Palop-s, Brasil e Timor)	Minuto	Sim	0,150 €
3.083	CMDI - Comunicações móveis nacionais - Chamadas Internacionais Comunicações móveis internacionais - Zona 4 (Resto Mundo)	Minuto	Sim	0,200 €
3.084	CMDI - Comunicações móveis nacionais - Chamadas Internacionais Comunicações móveis internacionais - Videochamada	Minuto	Sim	0,030 €

Refª AQ	Descrição artigo	Forma de apresentação do preço	Necessidade/ Quantidade	Preço
CMR1 - Roaming - Zona 1				
3.085	CMR1 - Roaming - Zona 1 Zona 1 - Espaço Económico Europeu - EEE (países da União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein e Reino Unido) Comunicações Móveis Roaming efetuadas na Zona 1 (extra plafond definido)	Minuto	Sim	0,010 €
3.086	CMR1 - Roaming - Zona 1 Zona 1 - Espaço Económico Europeu - EEE (países da União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein e Reino Unido) Comunicações Móveis Roaming recebidas na Zona 1 (extra plafond definido)	Minuto	Sim	0,000 €
3.087	CMR1 - Roaming - Zona 1 Zona 1 - Espaço Económico Europeu - EEE (países da União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein e Reino Unido) Comunicações Móveis Roaming efetuadas da Zona 1 para outras zonas	Minuto	Sim	0,010 €
3.088	CMR1 - Roaming - Zona 1 Zona 1 - Espaço Económico Europeu - EEE (países da União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein e Reino Unido) Comunicações Móveis Roaming: SMS enviadas na Zona 1 (extra plafond definido)	Minuto	Sim	0,010 €
3.089	CMR1 - Roaming - Zona 1 Zona 1 - Espaço Económico Europeu - EEE (países da União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein e Reino Unido) Comunicações Móveis Roaming: SMS recebidas na Zona 1	Minuto	Sim	0,000 €
3.090	CMR1 - Roaming - Zona 1 Zona 1 - Espaço Económico Europeu - EEE (países da União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein e Reino Unido) Comunicações Móveis Roaming: MMS na Zona 1 (extra plafond definido)	Minuto	Sim	0,100 €
3.091	CMR1 - Roaming - Zona 1 Zona 1 - Espaço Económico Europeu - EEE (países da União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein e Reino Unido) Comunicações Móveis Roaming: MMS recebidas na Zona 1 (extra plafond definido)	Minuto	Sim	0,000 €
3.092	CMR1 - Roaming - Zona 1 Zona 1 - Espaço Económico Europeu - EEE (países da União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein e Reino Unido) Serviço de Acesso à Internet (MB) na Zona 1 (extra plafond definido)	MB	Sim	0,010 €
3.093	CMR1 - Roaming - Zona 1 Zona 1 - Espaço Económico Europeu - EEE (países da União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein e Reino Unido) Comunicações Móveis Roaming: Videochamada Zona 1	Minuto	Sim	0,050 €
CMR2 - Roaming - Zona 2				
3.094	CMR2 - Roaming - Zona 2 Zona 2 - Estados Unidos e Canadá Comunicações Móveis Roaming efetuadas na Zona 2 (extra plafond definido)	Minuto	Sim	0,200 €
3.095	CMR2 - Roaming - Zona 2 Zona 2 - Estados Unidos e Canadá Comunicações Móveis Roaming recebidas na Zona 2 (extra plafond definido)	Minuto	Sim	0,100 €
3.096	CMR2 - Roaming - Zona 2 Zona 2 - Estados Unidos e Canadá Comunicações Móveis Roaming efetuadas da Zona 2 para outras zonas	Minuto	Sim	0,200 €
3.097	CMR2 - Roaming - Zona 2 Zona 2 - Estados Unidos e Canadá Comunicações Móveis Roaming: SMS enviadas na Zona 2 (extra plafond definido)	Quantidade	Sim	0,100 €
3.098	CMR2 - Roaming - Zona 2 Zona 2 - Estados Unidos e Canadá Comunicações Móveis Roaming: SMS recebidas na Zona 2	Quantidade	Sim	0,000 €
3.099	CMR2 - Roaming - Zona 2 Zona 2 - Estados Unidos e Canadá Comunicações Móveis Roaming: MMS na Zona 2 (extra plafond definido)	Quantidade	Sim	0,797 €
3.100	CMR2 - Roaming - Zona 2 Zona 2 - Estados Unidos e Canadá Comunicações Móveis Roaming: MMS recebidas na Zona 2 (extra plafond definido)	Quantidade	Sim	0,278 €
3.101	CMR2 - Roaming - Zona 2 Zona 2 - Estados Unidos e Canadá Serviço de Acesso à Internet (MB) na Zona 2 (extra plafond definido)	MB	Sim	1,000 €
3.102	CMR2 - Roaming - Zona 2 Zona 2 - Estados Unidos e Canadá Comunicações Móveis Roaming: Videochamada Zona 2	Minuto	Sim	0,200 €
CMR3 - Roaming - Zona 3				
3.103	CMR3 - Roaming - Zona 3 Zona 3 - Palop-s, Brasil e Timor Comunicações Móveis Roaming efetuadas na Zona 3 (extra plafond definido)	Minuto	Sim	0,400 €
3.104	CMR3 - Roaming - Zona 3 Zona 3 - Palop-s, Brasil e Timor Comunicações Móveis Roaming recebidas na Zona 3 (extra plafond definido)	Minuto	Sim	0,300 €
3.105	CMR3 - Roaming - Zona 3 Zona 3 - Palop-s, Brasil e Timor Comunicações Móveis Roaming efetuadas da Zona 3 para outras zonas	Minuto	Sim	0,400 €
3.106	CMR3 - Roaming - Zona 3 Zona 3 - Palop-s, Brasil e Timor Comunicações Móveis Roaming: SMS enviadas na Zona 3 (extra plafond definido)	Quantidade	Sim	0,100 €
3.107	CMR3 - Roaming - Zona 3 Zona 3 - Palop-s, Brasil e Timor Comunicações Móveis Roaming: SMS recebidas na Zona 3	Quantidade	Sim	0,000 €
3.108	CMR3 - Roaming - Zona 3 Zona 3 - Palop-s, Brasil e Timor Comunicações Móveis Roaming: MMS na Zona 3 (extra plafond definido)	Quantidade	Sim	0,762 €
3.109	CMR3 - Roaming - Zona 3 Zona 3 - Palop-s, Brasil e Timor Comunicações Móveis Roaming: MMS recebidas na Zona 3 (extra plafond definido)	Quantidade	Sim	0,167 €
3.110	CMR3 - Roaming - Zona 3 Zona 3 - Palop-s, Brasil e Timor Serviço de Acesso à Internet (MB) na Zona 3 (extra plafond definido)	MB	Sim	2,000 €
3.111	CMR3 - Roaming - Zona 3 Zona 3 - Palop-s, Brasil e Timor Comunicações Móveis Roaming: Videochamada Zona 3	Minuto	Sim	0,500 €

Refª AQ	Descrição artigo	Forma de apresentação do preço	Necessidade/ Quantidade	Preço
CMR4 - Roaming - Zona 4				
3.112	CMR4 - Roaming - Zona 4 Zona 4 - Resto Mundo. Comunicações Móveis Roaming efetuadas na Zona 4 (extra plafond definido)	Minuto	Sim	0,600 €
3.113	CMR4 - Roaming - Zona 4 Zona 4 - Resto Mundo. Comunicações Móveis Roaming recebidas na Zona 4 (extra plafond definido)	Minuto	Sim	0,400 €
3.114	CMR4 - Roaming - Zona 4 Zona 4 - Resto Mundo. Comunicações Móveis Roaming efetuadas da Zona 4 para outras zonas	Minuto	Sim	0,600 €
3.115	CMR4 - Roaming - Zona 4 Zona 4 - Resto Mundo. Comunicações Móveis Roaming: SMS enviadas na Zona 4 (extra plafond definido)	Quantidade	Sim	0,100 €
3.116	CMR4 - Roaming - Zona 4 Zona 4 - Resto Mundo. Comunicações Móveis Roaming: SMS recebidas na Zona 4	Quantidade	Sim	0,250 €
3.117	CMR4 - Roaming - Zona 4 Zona 4 - Resto Mundo. Comunicações Móveis Roaming: MMS na Zona 4 (extra plafond definido)	Quantidade	Sim	1,170 €
3.118	CMR4 - Roaming - Zona 4 Zona 4 - Resto Mundo. Comunicações Móveis Roaming: MMS recebidas na Zona 4 (extra plafond definido)	Quantidade	Sim	0,334 €
3.119	CMR4 - Roaming - Zona 4 Zona 4 - Resto Mundo. Serviço de Acesso à Internet (MB) na Zona 4 (extra plafond definido)	MB	Sim	2,000 €
3.120	CMR4 - Roaming - Zona 4 Zona 4 - Resto Mundo. Comunicações Móveis Roaming: Videochamada Zona 4	Minuto	Sim	0,500 €
IMBLM - Internet Móvel - Banda Larga Móvel				
3.121	IMBLM - Internet Móvel - Banda Larga Móvel Serviço Móvel de Dados - Plafond mensal de 1 GB até 10 GB de tráfego	Quantidade	30	2,000 €
3.122	IMBLM - Internet Móvel - Banda Larga Móvel Serviço Móvel de Dados - Plafond mensal de 11 GB até 30 GB de tráfego	Quantidade	Sim	3,000 €
3.132	IMBLM - Internet Móvel - Banda Larga Móvel Serviço Móvel de Dados - Preço por MB após ultrapassado o plafond de tráfego definido	MB	Sim	0,010 €
3.133	IMBLM - Internet Móvel - Banda Larga Móvel Serviço de Acesso à Internet (MB) efetuado na Zona 1 (EEE - países da União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein e Reino Unido)	MB	Sim	0,010 €
3.134	IMBLM - Internet Móvel - Banda Larga Móvel Serviço de Acesso à Internet (MB) efetuadas na Zona 2 (Estados Unidos e Canadá)	MB	Sim	4,216 €
3.135	IMBLM - Internet Móvel - Banda Larga Móvel Serviço de Acesso à Internet (MB) efetuadas na Zona 3 (Palop-s, Brasil e Timor)	MB	Sim	6,637 €
3.136	IMBLM - Internet Móvel - Banda Larga Móvel Serviço de Acesso à Internet (MB) efetuadas na Zona 4 (Resto do Mundo)	MB	Sim	8,163 €

Refª AQ	Descrição artigo	Largura de Banda	Localização	Forma de apresentação do preço	Preço
SFD - Serviço Fixo de Dados					
3.144	Circuito de acesso à Internet Categoria C sem contenção	400 Mbps	Rua Alexandre Herculano, nº 37, 1250-009 Lisboa	Preço Mensal	25,830 €
3.146	Circuito de acesso à Internet Categoria D sem contenção	1000 Mbps	Rua Alexandre Herculano, nº 37, 1250-009 Lisboa	Preço Mensal	45,210 €
3.146	Circuito de acesso à Internet Categoria D sem contenção	1000 Mbps	Rua Alexandre Herculano, nº 37, 1250-009 Lisboa	Preço Mensal	45,210 €
3.157	Circuito VPN Categoria A	50 Mbps	Rua BV do Montijo, Prq. Exposições, 2870-219 Montijo	Preço Mensal	18,420 €
3.157	Circuito VPN Categoria A	50 Mbps	Rua dos Anjos, nº 10, 2350-600 Torres Novas	Preço Mensal	18,420 €
3.157	Circuito VPN Categoria A	50 Mbps	Rua Cavaleiro de Cristo, 2300-487 Tomar	Preço Mensal	18,420 €
3.157	Circuito VPN Categoria A	50 Mbps	Rua Creche do Povo, 2560-307 Torres Vedras	Preço Mensal	18,420 €
3.157	Circuito VPN Categoria A	50 Mbps	Coto - Estrada Nacional 360 - nº 111, 2500-432 Coto	Preço Mensal	18,420 €
3.158	Circuito VPN Categoria B	100 Mbps	Rua Zeferino Brandão, 2005-240 Santarém	Preço Mensal	21,830 €
3.158	Circuito VPN Categoria B	100 Mbps	Rua D. António Prior Crato, 243, 2200-086 Abrantes	Preço Mensal	21,830 €
3.158	Circuito VPN Categoria B	100 Mbps	Rua Camões, nº 85, 2500-174 Caldas da Rainha	Preço Mensal	21,830 €
3.158	Circuito VPN Categoria B	100 Mbps	Quinta da Fonte Boa, 2005-048 Vale de Santarém	Preço Mensal	21,830 €
3.158	Circuito VPN Categoria B	100 Mbps	Qta. da Várzea - Est. dos Ciprestes, 2900-315 Setúbal	Preço Mensal	21,830 €
3.159	Circuito VPN Categoria C	300 Mbps	Rua Artilharia Um, nº 107, 1099-052 Lisboa	Preço Mensal	25,830 €
3.159	Circuito VPN Categoria C	300 Mbps	Largo Nossa Sr.ª Piedade, nº 2, 2005-197 Santarém	Preço Mensal	25,830 €
3.159	Circuito VPN Categoria C	300 Mbps	Rua Leonel Sotto Mayor, 2500-227 Caldas da Rainha	Preço Mensal	25,830 €
3.159	Circuito VPN Categoria C	300 Mbps	Rua Joaquim Pedro Monteiro, nº 8, 2600-164 VF Xira	Preço Mensal	25,830 €
3.159	Circuito VPN Categoria C	300 Mbps	Rua Vasco da Gama, nº 25B, 2000-232 Santarém	Preço Mensal	25,830 €
3.160	Circuito VPN Categoria D	1000 Mbps	Rua Alexandre Herculano, nº 37, 1250-009 Lisboa	Preço Mensal	46,970 €
3.160	Circuito VPN Categoria D	1000 Mbps	Quinta das Oliveiras - EN 3, 2000-471 Santarém	Preço Mensal	46,970 €

Refª AQ	Descrição artigo	Forma de apresentação do preço	Necessidade/ Quantidade	Preço
Serviço de M2M				
3.164	Cartões M2M - plafond mensal por cartão- até 1 GB + 50 min./SMS	Quantidade	Sim	2,000 €
3.165	Cartões M2M - plafond mensal partilhado- de 1 GB até 5 GB + 50 min./SMS	Quantidade	1	2,000 €
3.166	Cartões M2M - plafond mensal partilhado- de 6 GB até 10 GB + 50 min./SMS	Quantidade	1	4,000 €
3.168	Cartões M2M - valor extra MB	MB	Sim	0,046 €
3.169	Cartões M2M - valor extra minuto	Minuto	Sim	0,092 €
3.170	Cartões M2M - valor extra sms	Quantidade	Sim	0,092 €
CTV – Central Telefónica Virtual				
3.171	Extensão sem comunicações Incluídas (inclui 3.000 minutos de chamadas intraempresa)	Preço mensal por extensão	320	0,180 €
3.178	Adicional de Equipamento Avançado por extensão (softphone e/ou equipamento com fio e sem fio)	Preço mensal por extensão	40	0,180 €
3.180	Adicional de Equipamento Operadora por extensão (softphone e/ou equipamento com fio e sem fio)	Preço mensal por extensão	4	0,300 €

Refª AQ	Descrição artigo	Localização	Necessidade/ Quantidade	Forma de apresentação do preço	Preço
ST – Serviço de Televisão					
3.182	Serviço de Televisão - até 120 canais	Rua Alexandre Herculano, nº 37, 1250-009 Lisboa	1	Preço Mensal	1,050 €
3.185	Ponto Extra de visualização	Rua Alexandre Herculano, nº 37, 1250-009 Lisboa	2	Preço Mensal	0,360 €